



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. _____, DE 2021

(Do Sr. Alessandro Molon)

Susta os efeitos Decreto nº 10.630, de 12 de fevereiro de 2021, que “altera o Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, o Decreto nº 10.630, de 12 de fevereiro de 2021, que “altera o Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Desde que tomou posse, o presidente da República, ignorando todos os estudos que indicam que mais armas em circulação acarretam mais mortes, vem constantemente editando normas que facilitam o acesso à armas de fogo e munições, ferindo o espírito do Estatuto do Desarmamento. As consequências de tamanha irresponsabilidade já começam a ser percebidas: mais de 140 mil novas armas de fogo foram registradas no Brasil no ano



* C D 2 1 4 5 3 8 2 7 4 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

passado, e os homicídios aumentaram 5%, mesmo num ano de isolamento social.

Mesmo após a divulgação dos números alarmantes, o governo surpreendeu a todos, ao apagar das luzes da última sexta-feira, véspera de carnaval, com uma nova leva de decretos que facilitam, ainda mais, o acesso a armas e munições.

Um desses decretos, o nº 10.630, visa permitir, por exemplo, que profissionais com armas registradas no Exército possam usá-las na aplicação dos testes necessários à emissão de laudos de capacidade técnica. A medida também estabelece, entre outras mudanças, novos parâmetros para a análise do pedido de concessão de porte de armas, "cabendo à autoridade pública levar em consideração as circunstâncias fáticas do caso, as atividades exercidas e os critérios pessoais descritos pelo requerente, sobretudo aqueles que demonstrem risco à sua vida ou integridade física, e justificar eventual indeferimento".

Tais medidas, como o próprio governo afirmou, visam ampliar o acesso a armas de fogo, o que vai de encontro ao objetivo pretendido pelo Estatuto do Desarmamento. Assim, o decreto extrapola a mera regulamentação e, portanto, tal alteração não poderia ser feita por meio de decreto.

Dessa forma, por claramente extrapolar o poder regulamentar, faz-se necessária a sustação do Decreto nº 10.630, de 12 de fevereiro de 2021, para o que conto com o apoio dos nobres Parlamentares.

Sala de Sessões, de de 2021.

ALESSANDRO MOLON

PSB/RJ